



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Setor de Licitações e Contratos

R e f:	Parecer nº	020/2025
	Protocolo nº	Inexistente.
	Assunto:	Recurso Administrativo referente a Concorrência Eletrônica
	:	007/2025
	Interessada	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA

Chega ao Setor de Licitações através da Plataforma Eletrônica Licitanet, Recurso Administrativo, formulado pela empresa PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 12.019.258/0001-19 neste ato representada por PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA, nos termos que passa a expor:

Dos Pedidos

- O conhecimento do presente recurso, para, no mérito, ser deferido integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- A reversão do Pregoeiro e reclassificação da empresa PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA na Concorrência Eletrônica nº007/2025.

Do Mérito

Inicialmente é imprescindível destacar as ações e decisões referentes ao certame em questão estão em consonância ao disposto na Lei 14.133/2021, na Constituição Federal e ainda, nas recomendações e entendimentos sedimentados pelos TCE's e TCU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Setor de Licitações e Contratos

Em relação aos pedidos da empresa PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA, vamos aos seguintes questionamentos da recorrente:

I – Em relação ao pedido de diligência, o mesmo foi acatado pelo agente de contratação e foi solicitado junto a empresa pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, que incluísse aos autos do processo o detalhamento dos serviços executados em conjunto com o cronograma previsto para possibilidade de nova análise.

Conclusão

Com base nos fatos e fundamentos ora demonstrados, concluo pelo conhecimento do recurso emitido pela empresa PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA, considerando sua tempestividade, e NO MÉRITO, negar-lhe provimento, seguindo Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.

Em atendimento ao Art. 165 da Lei 14.133/2021 encaminham-se os autos para a Autoridade Superior.

Tibagi, de 26 de agosto de 2025

ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2025 – CONCORRÊNCIA 07/2025

RECORRENTE: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA

O Prefeito do Município de Tibagi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo disposto na Leis Federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021, no Decreto Municipal 1.224/2024 e considerando o protocolo 1200/2024, vem deliberar acerca de

RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.019.258/0001-19.

Inicialmente, foi emitido parecer técnico pelo servidor Danilo Romero Trindade, no qual consta que a recorrente apresentou parcialmente as condições necessárias para a habilitação no certame.

A seguir, a recorrente alegou que o edital não restringia a comprovação de capacidade técnico-operacional à apresentação de atestados estritamente idênticos ao serviço.

Por sua vez, o servidor técnico novamente se manifesta quanto a item essencial e criterioso da obra, o qual em sua opinião não foi demonstrado capacidade técnica através dos atestados apresentados.

Por fim, o Agente de Contratação Roger Vinícius Santos Bittencourt concluiu por negar provimento à recorrente.

Após análise dos autos, considerando o rol de requisitos legais e

GABINETE DO PREFEITO

Praça Edmundo Mercer, nº34 – CEP: 84.300-000 – Tel: (42) 3916-2200
<https://tibagi.pr.gov.br> – gabinete@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

normativos aplicáveis, acrescidos das devidas observações técnicas quanto ao objeto, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **DECIDO** pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA, mantendo a decisão do Agente de Contratação contida às fls. 183-184.

Dê-se ciência à interessada.

Tibagi, 27 de agosto de 2025.



RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Praça Edmundo Mercer, nº34 – CEP: 84.300-000 – Tel: (42) 3916-2200
<https://tibagi.pr.gov.br> – gabinete@tibagi.pr.gov.br